

Direito e Hermenêutica

Antonio Henrique Campolina Martins

Conectar o **Direito à Hermenêutica** ou falar de um construtivismo jurídico a partir do real plural e polissêmico é afirmar a fundamentação especulativa do Direito que conduz o jurista à plausibilidade dialógica; é atestar a necessidade e a urgência de um “**jus**” com **abertura** intrínseca, universal e infinita, articulada com a **linguagem**, dentro de uma estrutura racional que comporta a **alteridade** como parte integrante, substancial e imprescindível. A inteligibilidade da linguagem e da realidade são princípios compatíveis, desde a Idade Média, e desaguam, hoje, no **agir comunicativo**, ou no princípio dialógico da intercomunicação viva e vivenciada, que encontra no Direito, a sua extensão social. A linguagem, sempre plural e polissêmica que se autoapresenta, que se autojustifica e se autointerpreta, confirma a necessidade de uma hermenêutica à sua base, enquanto atesta a existência de uma pluralidade de formas no que concerne à inteligibilidade do real, da qual o Direito é a expressão no âmbito e no plano do **legal-ilegal**. Expressar a conexão epistemológica entre **Direito e Linguagem** é propugnar uma estética hermenêutica para o Direito, ou seja, é formular um Direito a partir de **contextos** que funcionam como o “**approach**” histórico e experiencial “**humus**” para a ortopraxia do legal-real.

Pois esta ideia de uma **Hermenêutica universalizada** pressuposta para a formulação de um Direito dialógico perfaz todos os artigos e as crônicas publicadas nesta edição jurídica de **Ética e Filosofia Política**. Aqui história, experiência, epistemologia e cultura se conectam com a ordem jurídica; aqui encontram-se textos resultantes de impactos teóricos e práticos e de reflexões que instauram formas novas de compreensão e de regulamentação do ser humano em sua radical temporalidade, particularidade, pessoalidade e continuidade. O jogo lógico da interpretação com interfaces não pode se fazer ausente em se tratando do Direito. Se a filosofia é a **técnica** para a universalização do real, o é, também para a sua maior expressão social – o Direito – que só se autoafirma através de um pressuposto linguístico plural. Assim, universalizar o real é universalizar o plural, ou o “**conflito de interpretações**” (Paul Ricouer) em torno do real, ou seja, a **Hermenêutica**.

Eis o que se pode conceber como hipótese e como projeto de uma **conexão** entre **Direito e Hermenêutica** interação constante e aplicada, patente ou latentemente presente, nos artigos e nas crônicas desta edição.

Ótima e proveitosa leitura a todos!